

ATA PARCIAL

Aos doze dias do mês de abril de 2024, às treze horas e trinta horas, reuniram-se na sala de reuniões do IPPASSO, os membros da Comissão de Contratação Permanente do Ippasso. A reunião é referente à licitação Concorrência Eletrônica 02/2024, de Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica do IPPASSO, quanto à habilitação/inabilitação do licitante Martins Medina Sociedade Individual de Advocacia - DEMAIS. Considerando consulta realizada ao IGAM, anexa ao processo, uma vez que o licitante não juntou comprovação de especialização em Direito Público, Previdenciário, Constitucional ou Administrativo, conforme item 7.5.3 do edital, o mesmo não comprovou todos os itens de qualificação técnica exigidos, devendo ser inabilitado no certame. Nada mais a constar, encerra-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, Luiz Fernando Nadal da Silva, Carla Rose Roman e Aline Machado Kuns.

Luiz Fernando Nadal da Silva, Roman, Aline Machado Kuns

Assunto **Sua solicitação nº 8774-2024 foi atendida**
De contato@igamconsultoria.com.br
<contato@igamconsultoria.com.br>
Para <luiz@ippasso.com.br>, <igam@igam.com.br>,
<sistema@igam.com.br>, <alinekuns@gmail.com>
Responder para <igam@igam.com.br>
Data 12-04-2024 13:01

- Parecer-IGAM-1.pdf(~5,4 MB)

Prezado cliente,

O IGAM informa que sua consulta número 8774-2024 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em www.igam.com.br para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Preado Luiz!

A exigência contida no subitem 7.5.3 se destina a todos licitantes. O texto refere que, não sendo sociedade individual de advocacia, a comprovação será por meio da indicação de profissional responsável com a respectiva documentação do atendimento à exigência.

A sociedade individual de advocacia (pessoa jurídica), para esses fins, se confunde com a pessoa física (advogado). Assim, a comprovação da qualificação técnica é do advogado que a constitui.

Não se reveste de mínima razoabilidade compreender que a sociedade individual de advocacia estaria isenta da comprovação de sua capacidade técnica, pois restaria ferido o princípio da isonomia entre os participantes do certame.

O IGAM permanece à disposição.

Volnei M dos Santos

Consultor Jurídico

[Clique aqui para avaliar esta consulta.](#)

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM